

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

E

SIMDOURO – SANEAMENTO DO GRANDE PORTO,
S.A.

CONCURSO PÚBLICO EM REGIME DE AGRUPAMENTO DE
ENTIDADES ADJUDICANTES

PROC-DP-65/2020- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
VERDES NAS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. E DA
SIMDOURO, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ANABELA
MARIA GARCIA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por ANABELA MARIA
GARCIA DOS SANTOS
Dados: 2020.10.06
18:05:23 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes das Instalações da Águas do Douro e Paiva, S.A. e da SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante, respetiva e abreviadamente, designadas por AdDP e SIMDOURO.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos é de 155.000,00 EUR (cento e cinquenta e cinco mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. O preço base do procedimento supra referido é decomposto nos seguintes preços base, por entidade adjudicante:

- Águas do Douro e Paiva, S.A. – 70.000,00 EUR (setenta mil euros);
- SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. – 85.000,00 EUR (oitenta e cinco mil euros).

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 3 (três) ANOS a contar da data a fixar no contrato OU pelo período que decorra desde essa data até que seja atingido o preço base fixado no procedimento para cada entidade adjudicante, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de manutenção de espaços verdes das instalações da Água do Douro e Paiva, S.A. e da SIMDOURO, S.A. nos seguintes locais

e que estão devidamente assinalados nos fotos aéreas junto ao presente caderno de encargos, como Anexo I:

Águas do Douro e Paiva, S.A.

Nome	Morada	Coordenadas	Área (aprox) m2	Periodicidade
Complexo de Lever (ETA, CEA, Lever Montante e Lever Jusante)	Rua Companhia das Águas, 706 4415-679 Lever	41,07340108 -8,47252612	22.500	quinzenal durante todo o ano
Estação de Cloragem de Jovim	Rua do Tronco 4510-151 Jovim	41,1042268 -8,50684364	2.050	mensal durante todo o ano
ETA de Castelo de Paiva (inclui Captação da Bateira)	Monte do Facho, Bairros e EN 225 4550 Castelo de Paiva	41,04050703 -8,25424503	5.170	quinzenal durante todo o ano
ETA do Ferreira (inclui acesso ao Rio)	Rua de Pisões – Modelos 4590-469 Paços de Ferreira	41,26206735 -8,38991889	3.600	quinzenal durante todo o ano
ETA do Ferro (inclui captação do Ferro)	Lugar do Assento, Jogueiros - Felgueiras 4610-353 Jogueiros	41,40223368 -8,22265289	270	mensal durante todo o ano
ETA de Pousada	Rua Central da Tapada, n.º 576 Góve - Baião	41,1273583 -8,0377083	1.150	mensal durante todo o ano

Simdouro, S.A.

Nome	Morada	Coordenadas	Área (aprox.)m2	Periodicidade
ETAR de Gaia Litoral	Rua Alto das Chaquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia	41,1122275202 -8,65523049921	10.000	quinzenal de maio a setembro inclusive (5 meses) mensal de outubro a abril inclusive (7 meses)
ETAR de Febros	Rua 5 de Outubro, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia	41,1181148064 -8,57109774065	4.300	quinzenal de maio a setembro inclusive (5 meses) mensal de outubro a abril inclusive (7 meses)
ETAR do Areinho	Rua do Areinho, 262	41,135419541 -8,58709949715	8.100	mensal durante todo o ano

ETAR de Paço Sousa	Rua Nova de Sades, Paço de Sousa	41,1750159282 -8,34107938634	30.000	quinzenal de maio a setembro inclusive (5 meses) mensal de outubro a abril inclusive (7 meses)
EE Mezio	Rua Nossa Sr.ª dos Chãos (próximo do numero 410), Bitarães	41,22431268 -8,31123263	1.000	mensal durante todo o ano

2. Os serviços a prestar compreendem:

a) Cortes de relva

Os cortes de relva serão executados durante todo o ano de acordo com a espécie implantada, sua evolução e as condições climáticas, com a frequência das visitas previstas no quadro constante da cláusula 5ª do nº I deste caderno de encargos.

b) Ressementeiras de relva

Execução de ressementeiras parciais para recuperação dos relvados.

c) Fertilizações

As fertilizações serão executadas em função das carências nutritivas das espécies vegetais; em termos médios, os relvados serão fertilizados, no mínimo, trimestralmente, e as restantes áreas uma vez por ano ou quando os serviços técnicos das **Entidades Adjudicantes** acharem necessário.

d) Manutenção e vigilância do sistema de rega

O sistema de rega será regularmente vigiado, de forma a evitar o surgimento de zonas mal regadas, causadas por avaria ou entupimento dos bicos.

A programação das regas será igualmente da responsabilidade do Adjudicatário, assim como toda a substituição de materiais de rega que sejam necessários ao seu bom funcionamento, seja por avaria, seja por desgaste natural, tais como: electroválvulas, solenoides, programadores, pulverizadores, aspersores, baterias e demais elementos.

Considera-se que o nível de funcionamento dos equipamentos de rega será o existente à data da celebração do contrato, que poderá ser observado durante a visita às instalações.

e) Canteiros

Nesta parcela, estão previstas as podas anuais de condução e formação, replantações e remoção de infestantes.

f) Vigilância fitossanitária das espécies vegetais

Execução de tratamentos fitossanitários preventivos e curativos em todas as espécies vegetais existentes (relvados, extratos arbóreos e arbustivos).

Os relvados devem ser mantidos sobre forte vigilância durante todo o ano para atempadamente ser detetado qualquer ataque de fungos ou pragas para possibilitar rapidamente o tratamento adequado. Estes tratamentos deverão ser efetuados, sempre que necessário, com fungicidas e inseticidas, procedendo a tratamento de choque, caso se justifique. Basicamente, quando diagnosticado o agente causador da praga ou da doença, deverá ser escolhido o método mais eficaz e seletivo, assim como o menos prejudicial para o ambiente, para a sua rápida erradicação. No caso de serem detetadas doenças, estas devem ser logo combatidas com tratamentos curativos nas áreas afetadas, e tratamentos preventivos nas restantes áreas, para a sua rápida eliminação.

g) Limpezas

- Limpeza dos pavimentos em cada visita, após o decurso dos trabalhos;
- Limpeza das folhas, incluindo a desobstrução de boeiros e sumidoiros, durante todo o período da queda das folhas, com a frequência das visitas previstas no quadro constante da cláusula 5ª do nº I deste caderno de encargos.

h) Remoção de todos os resíduos verdes, bem como o destino final dos mesmos.

3. As áreas de intervenção apresentam, grosso modo, características muito idênticas, zonas relvadas, zonas arborizadas e zonas mistas arborizadas e relvadas. As diferentes zonas a tratar poderão ser aferidas pelo concorrente, em sede das visitas ao local.

4. É ainda obrigação do adjudicatário a realização de sementeiras de novas áreas, sempre que necessário e a pedido das Entidades Adjudicantes, aplicando-se os preços unitários propostos.

5. Os serviços de manutenção incluem, para além do já referido nos números anteriores, a poda corrente de árvores, nomeadamente, a poda dos ramos inferiores, ficando excluídas as podas mais profundas, que poderão ser realizadas a pedido das Entidades Adjudicantes, sempre que necessário, de acordo com os preços unitários propostos.

6. Compete ao adjudicatário assegurar-se de que para a realização dos trabalhos não poderão encontrar-se viaturas estacionadas nas imediações das áreas que estão a ser

intervencionadas, constituindo seu encargo quaisquer despesas decorrentes de eventuais danos que sejam causados pelas operações de manutenção dos espaços verdes.

7. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

8. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas das **Entidades Adjudicantes**.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das **Entidades Adjudicantes**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pelas **Entidades Adjudicantes**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta prestação dos serviços;
- h) Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;

- i) Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança interna das **Entidades Adjudicantes**.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. Após a celebração do contrato o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos relativos aos produtos a utilizar na execução do contrato:

- a) Documentos comprovativos de aprovação da “DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária”, para empresa e para produtos;
- b) Fichas de segurança dos produtos utilizados nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços, nomeadamente os adubos e os produtos fitofarmacêuticos;
- c) Fichas técnicas dos produtos utilizados nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços, nomeadamente os adubos e produtos fitofarmacêuticos.

2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os serviços serão prestados em função das necessidades estabelecidas na cláusula 5.^a e em datas a acordar com o adjudicatário, mediante a aprovação do plano de intervenções.

3. O Adjudicatário elaborará e apresentará até ao dia 25 de cada mês (qualquer que seja o total de dias do mês) às **Entidades Adjudicantes**, um Plano de Intervenções para o mês seguinte, no qual terá que definir a agenda prevista para esse mês, com o seguinte detalhe:

- a) Designação das instalações relativas às intervenções;
- c) Dia (ou dias) do mês agendado (s) para as respetivas intervenções;
- b) Periodicidade por instalação (quinzenal, mensal ou trimestral);
- e) Notas de recomendação/indicação sobre o fecho dos parques de estacionamento pertencentes às instalações, com referência às respetivas datas em que os mesmos se devem encontrar fechados, para intervenção.

4. O Adjudicatário elaborará e apresentará às **Entidades Adjudicantes**, após cada intervenção, seja ela de que tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.

5. O Adjudicatário elaborará e apresentará às **Entidades Adjudicantes** um relatório anual com o resumo de todas as visitas efetuadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e possíveis redefinições do plano de manutenção preventiva.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade das **Entidades Adjudicantes**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às **Entidades Adjudicantes** durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Entidades Adjudicantes**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações das Entidades Adjudicantes

Cláusula 11.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as **Entidades Adjudicantes** devem pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual as **Entidades Adjudicantes** apenas pagarão os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **Entidades Adjudicantes**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços durante o período de execução contratual.

Cláusula 12.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelas **Entidades Adjudicantes**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas as quais devem ser emitidas mensalmente reportadas aos serviços executados no mês imediatamente anterior.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo Adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pelas **Entidades Adjudicantes**.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pelas **Entidades Adjudicantes**.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às **Entidades Adjudicantes**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelas **Entidades Adjudicantes** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte das **Entidades Adjudicantes**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante as **Entidades Adjudicantes**:

- a) Devem as **Entidades Adjudicantes** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste às **Entidades Adjudicantes** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 14.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, as **Entidades Adjudicantes** poderão requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número às **Entidades Adjudicantes**.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 15.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e às **Entidades Adjudicantes** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que as **Entidades Adjudicantes** serão sempre consideradas terceira, independentemente da sua

relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 100.000,00 EUR (cem mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. As **Entidades Adjudicantes** podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as **Entidades Adjudicantes** podem exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:

- a) Por cada incumprimento na realização de algum dos serviços e/ou obrigações indicados na cláusula 5.^a deste caderno de encargos, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento do prazo indicado no n.º 3 da Cláusula 7.^a deste caderno de encargos, uma pena pecuniária de 10,00 Euros (dez euros) por cada dia de atraso.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, as **Entidades Adjudicantes** terão em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. As **Entidades Adjudicantes** podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as **Entidades Adjudicantes** exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

(Resolução por parte das Entidades Adjudicantes)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, as **Entidades Adjudicantes** podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do Adjudicatário em que não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse das **Entidades Adjudicantes** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas **Entidades Adjudicantes**.

Cláusula 19.^a

(Incumprimento imputável às Entidades Adjudicantes)

Se as **Entidades Adjudicantes** praticarem ou derem causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 20.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações das **Entidades Adjudicantes**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 22.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros das **Entidades Adjudicantes** disponível no site das **Entidades Adjudicantes** <http://www.addp.pt> e <http://www.simdouro.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 23.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita das **Entidades Adjudicantes** e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, as **Entidades Adjudicantes** podem, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, as **Entidades Adjudicantes** interpelam, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato das **Entidades Adjudicantes**, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelas **Entidades Adjudicantes** aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 25.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 27.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 28.^a

(Transferência de dados pessoais)

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Fotos aéreas das instalações, com demarcação das zonas
ajardinadas

(Ficheiro disponibilizado em formato PDF)